SINSERCON RS
DEFENDENDO DIREITOS

www.sinserconrs.com.br - Boletim/03 - Março/2020 - Edição Histórica - 31 Anos - 3ª parte de 2016/2019

COREN/RS

Em 2016 - Após despacho proferido na Ação Civil Pública nº 0159400-9.2003.5.01.0029, que atendendo recomendação do mpt excluiu da execução os empregados não concursados que estejam amparados por termo de asjutamento de conduta firmado até 08/05/2009, informou o Presidente do Coren/RS que não procederá o desligamento dos empregados admitidos, sem prévia aprovação em concurso público, até 18/05/2001.

FISCALIZAÇÃO BATE À PORTA DO CREF 2ª REGIÃO

Em 2018 - No dia 09/10 compareceu à sede do Conselho Regional de Educação Física, fiscal da Secretaria das Relações de Trabalho, a fim de verificar denúncia encaminhada pelo Sindicato, que trata da precariedade das condições de trabalho a que estão submetidos os servidores do Conselho.

O Sindicato ainda não obteve retorno acerca da inspeção realizada.

CRMV/RS

O Sindicato participa de audiência junto ao MPT

Em 2018 - A Diretoria do Sinsercon/RS participou no dia 27/09 de audiência junto ao MPT, para tratar de denúncia encaminhada pelo Sindicato, sobre assédio moral que estaria sendo praticado nas dependências do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

A assessoria jurídica do Sindicato solicitou que a Entidade fosse notificada do nome da profissional responsável pela avaliação do ambiente de trabalho junto ao Conselho. O pedido foi deferido.

OAB/RS DISSÍDIO COLETIVO 2015

Em 2018 - O Sindicato protocolou no dia 16/10, ofício junto à Ordem dos Advogados do Brasil, requerendo a observância da integralidade das cláusulas de Cunho sociais e econômicas, deferidas no processo de Dissídio Coletivo 0020982-77.2015.5.04.0000, entre elas o reajuste salarial de 9,30%, a incidir sobre os salários efetivamente devidos em 1 de maio de 2014, concedido por arbitramento aos integrantes da categoria, manutenção da data-base em 1 de maio, entre outros.

Alertou o Sindicato que o descumprimento total ou parcial das cláusulas, poderá ensejar a adoção de providência na esfera judicial.

AÇÃO SINDICATO X OAB

Em 2018 - A ação impetrada pelo Sindicato contra a Ordem dos Advogados do Brasil, que discutia a manutenção do atendimento aos servidores pela Caixa de Assistência dos Advogados foi julgada em 24/09, procedente para os servidores.

O processo que encontrava-se no TST, teve os embargos impetrado pela OAB/RS julgados improcedentes, por unanimidade, em 24/09/2018 e os autos foram remetidos para o TRT4ª Região em 26/09/2018.

O processo seguirá para fase de execução.

CRA/RS

Em 2018 - O Sindicato protocolou junto ao Tribunal de Contas da União denúncia contra o Conselho Regional de Administração do RS, por excesso de estagiários.

Segundo levantamento , o Conselho teria hoje 28 servidores efetivos e aproximadamente 20 estagiários.

De acordo com o art. 17, da Lei 11.788 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, estabalece máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio.

No caso específico, deveria ter o Conselho o número máximo de 5,6 estagiários. O excesso de estagiários,extrapola em muito os limites fixados na lei, o que também poderia ensejar o seu desvirtuamento e,consequentemente, a aplicação da penalidade constante nos arts. 15 e 16 da mesma lei.

OAB/RS - DISSÍDIO 2008

Em 2018 - O Sindicato participou da audiência no dia 18/10 para mediação referente ao Dissídio Coletivo de 2008, cuja OAB/RS restou como suscitada.

Esta é a terceira reunião de mediação entre as partes, onde se busca acordo que abrangeria os períodos de 2008 a 2018.

Na ocasião foi informado que o Dissídio de 2015 tem sentença normativa transitada em julgado em relação à OAB e que o Sindicato espera o cumprimento da decisão pela entidade.

Ainda na reunião ficou estabelecido que a OAB/RS fará um exame junto ao financeiro para averiguar a diferença de 0,96% relativo ao ano de 2015, entre outros.

Nova audiência foi agendada para o dia 06/12/2018, às 10hs.

OAB/RS DC 2015

Em 2019 - O Sindicato esteve reunido com a Secretária-Geral da OAB/RS, Dra. Regina Guimarães para tratar do pagamento das diferenças do Dissídio Coletivo 2015.

De acordo com informações já foram encaminhados os dados à empresa responsável pela contabilidade da Entidade para levantamento dos valores devidos e cálculos.

OAB/RS DC 2015

Em 2019 - Desde que transitou em julgado a ação, em 21 de agosto de 2018, já foram realizadas várias audiências, sem sucesso.

No dia 30/05 foi realizada audiência no TRT4 Região, mas novamente a OAB/RS não apresentou os cálculos.

Dia 08 de agosto, às 14:30min será realizada nova audiência no TRT4ª Região.

O Sindicato espera que desta vez a Diretoria da OAB/RS apresente alguma proposta sobre os valores a que têm direito os servidores da Entidade.

OAB/RS DC 2015

Em 2019 - A Diretoria da OAB/RS apresentou no dia 08 de agosto proposta, com vistas ao fechamento dos dissídios coletivos ajuizados desde 2008 ate 2019.

Foi apresentada a seguinte proposta: 1,5% a incidir sobre os salários no mês de julho de 2019, vale-refeição e auxílio-creche.

OAB/RS – DC 2008

Em 2019 – O Sindicato ingressou no dia 17/12 com petição, junto ao TRT4, manifestando sua recusa à proposta sugerida pela mesa mediadora, e requereu o cumprimento do que foi "acordado" entre as partes.

Após a mediação, EMERGENCIAL, requerida pelo SINSERCON/RS para que a OAB/RS pagasse na folha de dezembro, conforme assinado no Tribunal, sem sucesso, tivemos prazo de cinco dias úteis para manifestação.

A OAB/RS vinculou o pagamento dos dissídios 2008 à 2019, com a inclusão do Dissídio de 2015, já transitado em julgado, ao fechamento de um Acordo Coletivo feito às pressas. Em momento algum, durante as 10 reuniões intermediadas pelo TRT4 Região foi ventilada esta moeda de troca.

Cumpre esclarecer que o Sindicato deve respeito à sua categoria, que ao ser chamada em Assembleia votou para o pagamento destes valores ainda na folha de NOVEMBRO.

Manifestamos ainda que a OAB/RS em nenhum momento viabilizou ao Sindicato a realização de Assembleia, na sua sede e sequer respondeu a tempo sobre nossos inúmeros pedidos de ceder um dos auditórios para facilitar nosso acesso aos servidores.

Diante disto a OAB/RS, além de não ter cumprido decisão transitada em julgado há mais de 2 anos, descumpre agora o acordo assinado frente ao Tribunal.

Há pouco, fomos surpreendidos com o encaminhamento à assessoria Jurídica do Sindicato das petições para pedido de baixa dos processos de Dissídio Coletivo de 2008 a 2019. O pedido foi encaminhado pela Assessora Jurídica da OAB/R, mesmo sem o cumprimento do compromisso do pagamento dos valores na folha de dezembro.

Em resposta à OAB/RS, comunicamos que como agora inexiste qualquer negociação coletiva em andamento e uma vez que entendemos que para que isso ocorra deverá ser efetuado antes o pagamento das diferenças salariais expressamente acordadas entre as partes litigantes na folha do mês em curso, não persiste e não faz mais qualquer sentido neste momento solicitar a suspensão de instâncias dos diversos dissídios que se encontram em tramitação junto ao Quarto Regional.

Entende o Sindicato que o requerimento de suspensão de instância somente se justificará após o pagamento das diferenças salariais acordadas e a conseqüente retomada das tratativas negociais visando a composição de futuro ACT.

NOTA DE REPUDIO A PEC 108/2019

Em 2019 - A Diretoria do Sinsercon/RS repudia a Proposta de Emenda Constitucional nº 108/2019 que dispõe sobre a natureza jurídica dos conselhos profissionais, encaminhada pelo atual Governo ao Congresso Nacional.

A PEC 108/2019, além de ser um retrocesso representa um ataque ao país e a democracia ao propor, tornar facultativo, o registro profissional e retirando dessas entidades o poder de polícia administrativa para fiscalizar as empresas e os maus profissionais.

Outra medida nefasta é a que estabelece como celetista o regime de trabalho dos servidores. Dessa forma ficam os trabalhadores sujeitos a pressões, desmandos e riscos de demissão ao perderem a estabilidade necessária para cumprir com os princípios da administração pública da moralidade, impessoalidade, legalidade, eficiência e publicidade.Cabe lembrar que a natureza jurídica pública dos conselhos profissionais já foi definida em 2002 pelo STF no julgamento da ADI 1717.

Já o regime que regulamenta os contratos de trabalho dos servidores, o estatutário, foi garantido liminarmente em decisão, ainda pendente, de julgamento da ADI 2135 e existem ações que tratam especificamente do regime de trabalho do servidores em Conselhos Profissionais: ADI 5367,ADC 36 e ADPF 367 com data marcada para julgamento no STF em 05/09/2019.

Diante disso, faz-se fundamental que haja união entre entidades sindicais, servidores e profissionais, Conselhos e partidos na defesa do caráter público do sistema de fiscalização profissional, para que possamos combater mais esse retrocesso.

Diretoria Sinsercon/RS